CONTRATO Nº 344/2024

CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE EMPRESA DETENTORA DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "ANDERSON FREIRE" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2024, DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Oka, nº 497, Centro, CNPJ nº 10.639.892/0001-29, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Deusdedit Pereira Neto, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CPF: 056.450.633-84, no uso da sua competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32, com endereço na Rua Sete de Junho, nº 33, Sala 101 E 114, Edif. Canal Office Tow, Bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/RN, representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, inscrito no CPF sob o nº: 079.395.337-57, e daqui por diante denominada simplesmente contratada, celebram entre si o presente **CONTRATO**, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2024, Processo Administrativo nº 001.0004552/2024, com fundamento no art. 74, II da Lei n.º 14.133/21, e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de show do artista musical "Anderson Freire" para as festividades do aniversário da cidade 2024, no município de Floriano-Pi.

1.2 O evento ocorrerá na data do dia 05 de julho de 2024, com duração de 90 min.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, translado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

2.2 O preço proposto no item 2.1, inclui ainda todos os ônus e encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, necessários à perfeita execução do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	2077	3.3.90.39.00.00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 90 (noventa dias) contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada como condição indispensável para a prestação do serviço, conforme dispõe o art. 145, §1º da lei 14.133/21, nos seguintes termos:

6.1.1 50% Na Assinatura do Contrato e 50% em até 24h antes do show.

6.2 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2024.05.10 14:53:41 -03'00'

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
c) Prover os custos previstos na proposta da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648 622000132

e) **Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.**
f) **Assegurar a plena e efetiva realização do objeto deste contrato, sendo que, na hipótese da sua não ocorrência compromete-se à devolução dos valores previamente pagos a título de antecipação, observados, ainda, os casos de rescisão.**
g) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.
h) Os artistas musicais deverão apresentar-se no evento, conforme data e hora previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento e Econômico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;
b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c) Atraso na conclusão do serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, desde que sem prévia justificativa, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2024.05.10 14:54:15 -03'00'

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
c) Outros motivos previstos em lei.

12.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA e CONTRATANTE, em comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidor Henrique Constâncio da Silva, portador do CPF de nº 033.033.243-01, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

15.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratuais;

15.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

15.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Floriano-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2024.05.10 14:54:30 -03'00'

16.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 10 de maio de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

DEUSDEDIT PEREIRA NETO
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PELA CONTRATADA

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2024.05.10 14:54:48 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001-32